

**Processo:** 025.366/2021-1**Natureza:** CBEX – Débito**Responsáveis:** Carlos Eduardo Pitta, Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti.**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carlos Eduardo Pitta	06/07/2021	9434/2016-TCU- 2ª Câmara (Condenatório)
Genius Instituto de Tecnologia	05/06/2020	3234/2017- TCU- 2ª Câmara (Embargos de Declaração)
Moris Arditti		10680/2018- TCU- 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 034.540/2014-8) foram constituídos 4 processos de CBEX: 012.972/2019-3; 012.975/2019-2; 012.976/2019-9 e 025.366/2021-1.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Carlos Eduardo Pitta (CPF: 115.659.308-51):

- O responsável não constituiu Procurador;
- Apesar de não ter interposto nenhum dos recursos, esse responsável foi atingido pelos efeitos suspensivos advindos do conhecimento desses, interpostos por responsáveis solidários. Não houve alteração da condenação imposta a este responsável;
- Conseguiu-se notificar o responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal, os dois primeiros acórdãos. Quando da notificação do Acórdão recursal, houve muita dificuldade em notificá-lo nos endereços conseguidos no Banco de Dados da Receita Federal e em outros Bancos de Dados custodiados por este Tribunal;
- O responsável acabou sendo notificado deste último Acórdão prolatado por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 18/06/2021, data a partir da qual foi calculado o trânsito em julgado para este responsável;
- A Notificação do Acórdão 3234/2017-2C não foi feita da forma correta, mas essa inconsistência foi sanada com a notificação do Acórdão recursal, subsequente a este;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito até a data de hoje;
- O responsável não interpôs outro recurso e nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ: 03.521.618/0001-95):

- A Entidade foi representada por advogados, através de Procuração assinada por seu Presidente (de quem foi inserido os dados nesta Cbexs) e que foi aceita por este Tribunal. Esses procuradores, então, passaram a representá-la nos autos;
- Os Procuradores foram corretamente notificados dos Acórdãos prolatados nos autos;
- Os recursos não foram interpostos pelo Instituto, mas ele foi atingido pelos efeitos suspensivos advindos pelo conhecimento desses recursos pois foi interposto por um solidário a ele;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da ciência da notificação do Acórdão 10680/2018-2C, pelos Procuradores da entidade;
- Como essa ciência se deu durante o período de suspensão dos prazos processuais nesta Corte de Contas, o trânsito em julgado para a entidade foi calculado a partir de 20/05/2020, último dia da suspensão de prazo advinda pelas Portarias 61 e 71/2020;
- A Notificação relativa ao Acórdão 3234/2016-2C não foi feita da forma correta, inconsistência sanada pela notificação do Acórdão 10680/2018-2C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito até a data de hoje – encontrou-se um recolhimento de valor irrisório no ano de 2017 que não se refere ao débito aplicado segundo pronunciamento da Unidade responsável pelos recolhimentos efetuados neste Tribunal (Secef);
- O Instituto não interpôs outro recurso e nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o representante legal da entidade, e nem o seu presidente não constam como falecidos no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Moris Arditti (CPF: 034.407.378-53):

- O responsável outorgou Procuração a advogados que passaram a representá-lo nos autos;
- Através de seus procuradores, o responsável interpôs os recursos supracitados. Foram conhecidos, tiveram efeito suspensivos para o responsável e seus solidários, mas não alteraram as condenações impostas a este responsável;
- Os Procuradores foram corretamente notificados dos Acórdãos prolatados nos autos;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da ciência da notificação do Acórdão 10680/2018-2C, pelos Procuradores do responsável;
- Como essa ciência se deu durante o período de suspensão dos prazos processuais nesta Corte de Contas, o trânsito em julgado para o Sr. Moris foi calculado a partir de 20/05/2020, último dia da suspensão de prazo advinda pelas Portarias 61 e 71/2020;
- A notificação relativa ao Acórdão 3234/2016-2C não foi feita da forma correta, inconsistência sanada pela notificação do Acórdão 10680/2018-2C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito até a data de hoje;
- O responsável não interpôs outro recurso e nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Ressalto que foi autuado este processo de Cobrança Executiva do débito solidário imposto pelo Acórdão condenatório pois o Acórdão recursal tirou a responsabilidade do Sr. Reinaldo de Bernardi que teve suas contas julgadas regulares com ressalva, sendo-lhe dada quitação e retirada a cominação de multa. A Cbex 012.977/2018-5, anteriormente autuada tinha em nome dele como responsável e devedor, razão pela qual foi devolvida para correção, e para sanear foi autuado este processo com os responsáveis corretos.

Scbex, em 13 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2